



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico -
Inst.234/2019

Projeto Básico - SLU/PRESI/COPER_234

PROJETO BÁSICO

SUMÁRIO

[DO OBJETO](#)

[DA JUSTIFICATIVA](#)

[DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS](#)

[DA FIXAÇÃO E DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO](#)

[VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS](#)

[DAS INSTALAÇÕES](#)

[PESSOAL](#)

[DOS UNIFORMES E EPI](#)

[DOS PRAZOS E APRESENTAÇÕES DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS](#)

[DA GRAVIMETRIA](#)

[DO ENSAIO DE GRANULOMETRIA E DE SEDIMENTAÇÃO](#)

[DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA](#)

[OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)

[DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL](#)

[OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE](#)

[DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA](#)

[DA VIGÊNCIA DO CONTRATO](#)

[DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS](#)

[ALTERAÇÕES CONTRATUAIS](#)

[DO PAGAMENTO](#)

[GESTÃO DE CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS](#)

[DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES](#)

[DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS](#)

[DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[DOS ANEXOS](#)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação, controle e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico com produção de composto cru da Ceilândia (UTMB – Ceilândia) e da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul); operação de compostagem na Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB – Ceilândia); transporte de composto cru da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até a Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB – Ceilândia); e transporte de rejeito das Usinas Ceilândia (UTMB – Ceilândia) e Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até o Aterro Sanitário de Brasília; e transporte de chorume das Usinas Ceilândia (UTMB – Ceilândia) até a Unidade de Recebimento de Entulho - URE e/ou Aterro Sanitário de Brasília - ASB, conforme as especificações, quantidades e condições constantes neste Projeto Básico e em seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da Contratação:

2.1.1. As usinas têm como função o tratamento dos resíduos sólidos domiciliares indiferenciados, provenientes da coleta convencional, conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

2.1.2. Os serviços em questão, além de caracterizarem como obrigação do SLU, em atendimento às exigências legais e normas estabelecidas, visam promover a sustentabilidade relacionada ao tratamento e reciclagem de resíduos sólidos.

2.1.3. Tem-se as seguintes justificativas da necessidade da contratação de serviço terceirizado para prestação dos serviços:

2.1.3.1. Assegurar a necessária continuidade no atendimento dos serviços de operação e manutenção das usinas UTMB – Ceilândia e UTMB – Asa Sul, as quais realizam serviços essenciais de saúde pública que não devem ser interrompidos.

2.1.3.2. A contratação tem por finalidade cumprir com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Art. 9º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010) e com a Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014 que definem que, na gestão de resíduos, o tratamento tem prioridade frente à disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.1.3.3. De acordo com o capítulo III da PNRS, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é o responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei 11.445/2007 - Lei de Saneamento Básico e as disposições da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu Decreto regulamentador.

2.1.3.4. A Lei nº 6.518, de 12 de março de 2020 institui, em seu artigo primeiro, a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada de resíduos orgânicos por meio dos processos de compostagem ou outro tratamento biológico no Distrito Federal.

2.1.3.5. A desmobilização das usinas teria como consequência um maior aterramento dos resíduos não tratados, diminuindo o tempo de vida útil dos aterros e aumentando a demanda por áreas para destinação final adequada, o que se configura atualmente como uma das grandes preocupações de ordem sanitária e ambiental do governo.

2.1.3.6. A desativação das usinas ocasionaria a paralisação imediata da recepção e tratamento dos resíduos nas unidades, interrompendo os processos de compostagem e triagem. Dessa forma, as cooperativas e os trabalhadores envolvidos com as atividades em questão seriam realocados.

2.1.3.7. A diminuição da quantidade de resíduos destinados aos Aterros significa redução nos custos relacionados ao transporte e armazenamento de resíduos.

2.1.3.8. A continuidade dos serviços prestados na UTMB – Ceilândia e na UTMB – Asa Sul contribui com a atenuação dos custos ambientais referentes ao aumento da poluição hídrica ocasionada pela maior geração de chorume, além de poupar energia e recursos naturais através do incentivo às indústrias de reciclagem.

2.1.3.9. O produto da compostagem é destinado a agricultores familiares e a pequenos produtores de alimentos no Distrito Federal, dando um destino útil para os resíduos orgânicos.

2.1.3.10. O processo de compostagem evita a produção do gás metano, muito presente nos aterros sanitários. O metano, além de poluente, está entre os gases que mais contribuem para o aumento do efeito estufa.

2.1.3.11. A triagem de materiais recicláveis proporciona uma economia de recursos naturais e energéticos, além de gerar renda para os catadores.

2.2. Da Fundamentação Legal

2.2.1. A presente Projeto Básico está fundamentado nos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, recepcionada no âmbito distrital por meio do Decreto nº 38.934/2018 c/c Instrução Normativa nº 16/2020-SLU/DF.

2.3. Da Sustentabilidade

2.3.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), e no [Decreto nº 7.746/2012](#), que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, e estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentáveis nas contratações realizadas pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

2.4. Do Lote Único

2.4.1. As usinas UTMB – Ceilândia e UTMB – Asa Sul, objetos deste Projeto Básico, devem ser mantidas sob um mesmo contrato, pois envolvem serviços com características similares e complementares (transporte do composto cru da UTMB Asa Sul para passar por processo de compostagem que só ocorre na UTMB Ceilândia, com posterior

transporte de chorume da UTMB Ceilândia para a Unidade de Recebimento de Entulho - URE e/ou Aterro Sanitário de Brasília - ASB) que, se mantidas sob o mesmo contrato, representam uma economia de recursos.

2.4.2. Esta contratação em conjunto das usinas busca o aperfeiçoamento da gestão e da técnica empregada. Além disso, observa-se que haverá redução nos valores dos contratos vigentes de forma separada, uma vez que haverá uma mesma equipe de apoio destinada ao planejamento e ao controle da manutenção e operação das duas usinas, utilizando dos mesmos meios necessários para atender e transitar entre as duas plantas.

2.5. Da Proposta

2.5.1. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

2.5.1.1. As empresas proponentes e capacitadas para participar do certame deverão apresentar em suas propostas de preços, conforme planilha modelo (Anexo Q).

2.5.1.2. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, para todos os itens das planilhas, a proponente deverá adotar obrigatoriamente os quantitativos constantes na planilha do SLU/DF (ANEXO O), para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

2.5.1.3. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com duas casas decimais. Caso seja necessário arredondamento, deverá dar-se a menor.

2.6. Fonte de Consulta

2.6.1. O orçamento para cada serviço foi estabelecido com base em preços públicos de contratos vigentes, pesquisa de mercado, painéis de preço, planilhas referenciais vigentes, tais como [Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF \(Data Base: 03/2021\)](#), [Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - \(Data Base: Outubro/2020\)](#), [Tabela de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - \(Data Base: Julho/2020\)](#) e [Resumo de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP \(Data Base: Junho/2020 a Maio/2021\)](#).

2.7. Das Siglas, Definições e Conceitos

2.7.1. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.7.2. ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do DF.

2.7.3. CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

2.7.4. Composto Cru – Fração orgânica após o processamento do resíduo domiciliar nas unidades de tratamento, mas que ainda não foi submetida à etapa de maturação e peneiramento fino.

2.7.5. CONAM/DF – Conselho de Meio Ambiente do DF.

2.7.6. CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

2.7.7. COL – Composto Orgânico de Lixo – Produto obtido da decomposição controlada da fração orgânica dos resíduos sólidos, predominantemente domiciliares.

2.7.8. DBO – Demanda Bioquímica de Oxigênio.

2.7.9. DILUR – Diretoria de Limpeza Urbana.

2.7.10. DITEC – Diretoria Técnica.

2.7.11. DQO – Demanda Química de Oxigênio

2.7.12. Ensaio granulométrico e de sedimentação - Processo utilizado para a determinação da percentagem, em peso, que cada faixa especificada de tamanho de partículas representa na massa total ensaiada.

2.7.13. EPI – Equipamento de Proteção Individual.

2.7.14. FMEA – *Failure Mode and Effect Analysis* (Análise de modo e efeito de falha).

2.7.15. Gravimetria - Processo utilizado para determinar as frações percentuais dos diferentes tipos de resíduos sólidos, sendo possível por meio dessa, conhecer o perfil dos resíduos gerados (caracterizar), avaliando a geração qualitativa e quantitativamente.

- 2.7.16. IBRAM – Instituto Brasília Ambiental.
- 2.7.17. MTBF - *Mean Time Between Fail* (Tempo médio entre falhas).
- 2.7.18. MTTR - *Mean Time To Repair* (Tempo médio para reparo).
- 2.7.19. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos
- 2.7.20. PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- 2.7.21. Plano de Contingência e Emergência – Plano emergencial de manutenção dos serviços contratados abordando resposta ou ação que deverá ser executada diante dos riscos e/ou sinistros e procedimentos que devem ser adotados em situações de emergência.
- 2.7.22. Plano de Manutenção Preventiva – Planejamento por escrito da manutenção a ser efetuada em intervalos predeterminados, seguindo critérios prescritos e destinada a reduzir a probabilidade de falhas de máquinas e equipamentos.
- 2.7.23. PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010).
- 2.7.24. SICAF – Sistema de Fornecimento Unificado de Fornecedores.
- 2.7.25. SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente.
- 2.7.26. SLU – Serviço de Limpeza Urbana.
- 2.7.27. URE – Unidade de Recebimento de Entulho.
- 2.7.28. UTMB – Ceilândia – Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia.
- 2.7.29. UTMB – Asa Sul – Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A operação das usinas UTMB – Ceilândia e UTMB – Asa Sul contempla o tratamento de resíduos com características domiciliares e comerciais, provenientes da coleta dos roteiros regulares efetuados pelo SLU, compreendendo as seguintes atividades:

- 3.1.1. Serviço P1 - Operação, controle e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico com produção de composto cru da UTMB – Ceilândia;
- 3.1.2. Serviço P2 - Operação, controle e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico com produção de composto cru da UTMB – Asa Sul;
- 3.1.3. Serviço P3 - Operação de compostagem na UTMB – Ceilândia;
- 3.1.4. Serviço P4 - Transporte de composto cru da UTMB – Asa Sul até a UTMB - Ceilândia e Transporte de rejeito das UTMB - Ceilândia e UTMB – Asa Sul até o Aterro Sanitário de Brasília; e
- 3.1.5. Serviço P5 - Transporte de chorume da UTMB – Ceilândia até a Unidade de Recebimento de Entulho – URE e/ou Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

3.2. Além dos serviços objetos do contrato, as Usinas de Tratamento Mecânico Biológico terão equipe de apoio única, caracterizada como P1'.

- 3.2.1. A equipe de apoio P1' atenderá tanto **a UTMB Asa Sul quanto a UTMB Ceilândia**.
- 3.2.2. A equipe será destinada ao planejamento e ao controle da manutenção e operação.
- 3.2.3. A equipe contará com os meios necessários para atender as necessidades das duas plantas e transitar entre elas.
- 3.2.4. A CONTRATADA será responsável por articular a logística da equipe de apoio.

3.3. A execução dos serviços P1, P2, P3 e P4 será medida em tonelada, calculada mediante o produto do peso total líquido de resíduos processados pelo preço unitário ofertado pela CONTRATADA.

3.4. A execução do serviço P5 será medida por viagem executada com carregamento total do veículo estipulado para o serviço no item 5.17, calculada mediante o produto do total de viagens realizadas pelo preço unitário ofertado pela CONTRATADA.

3.5. A composição do preço unitário dos serviços P1 ao P5 inclui a soma dos custos com remuneração de pessoal,

encargos/leis sociais, uniformes/EPI, materiais, ferramentas, utensílios, custos fixos da usina, custos variáveis dos equipamentos, custos fixos dos equipamentos e Benefícios e Despesas Indiretas.

3.6. A CONTRATADA é responsável por garantir que os indicadores e metas sejam atingidos em consonância com o acordo de nível apresentado no Anexo L e Anexo P estabelecido.

3.6.1. Na UTMB – Ceilândia: Indicador I, igual inferior a 74% de rejeito, no primeiro ano, e 67% para os demais (Anexo P); Indicador II, diminuir a quantidade de paradas da UTMB (Anexo P); Indicador III, atendimento da rotina de execução dos serviços contínuos (Anexo L).

3.6.2. Na UTMB – Asa Sul: Indicador I, igual inferior a 57% de rejeito, no primeiro ano, e 50% para os demais (Anexo P); Indicador II, diminuir a quantidade de paradas da UTMB (Anexo P); Indicador III, atendimento da rotina de execução dos serviços contínuos (Anexo L).

3.7. Define-se, de forma geral, *Tratamento Mecânico Biológico de Resíduos* como as atividades de:

- Recepção e descarga dos resíduos, efetuada pela CONTRATADA;
- Triagem mecanizada mediante peneiramento e triagem manual de materiais recicláveis, efetuada **exclusivamente** por cooperativas, com prensagem, enfardamento e comercialização desses;
- Produção de composto a partir da disposição da fração orgânica (composto cru) em leiras de compostagem e peneiramento, efetuada pela CONTRATADA;
- Doação e/ou venda de composto maturado, efetuada pela CONTRATANTE.

3.8. A previsão aproximada estimada da quantidade de resíduos a serem processados e transportados nas Usinas estão detalhadas na Tabela 1 abaixo, conforme a capacidade operativa de cada Usina:

Tabela 1 - Quantidades estimadas para os serviços

Serviço	P1 - Quantidade R.D.U. UTMB Ceilândia	P2 - Quantidade R.D.U. UTMB Asa Sul	P3 - Operação de Compostagem	P4 - Transporte de rejeito e composto cru	P5 - Transporte de Chorume
Quantidade(ton/mês)	15.100	8.000	6.625,76	20.701,55	-
Viagens/mês	-	-	-	-	150

3.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte do composto cru produzido na UTMB – Asa Sul para os pátios de compostagem localizados na UTMB – Ceilândia.

3.10. Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar os trabalhos de fiscalização do SLU, acatando ordens, sugestões e determinações deste, nos prazos por ele estabelecidos.

3.11. A CONTRATADA assume a obrigação de atender a todas as exigências do IBRAM, órgão responsável pelo licenciamento ambiental, no prazo por ele fixado, no que concerne ao cumprimento das licenças vigentes para manutenção e obtenção das Licenças de Operação da UTMB – Asa Sul e UTMB – Ceilândia, em observância à legislação ambiental vigente, incluindo-se ainda o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

3.12. A CONTRATADA deverá adotar todas e quaisquer medidas cabíveis a fim de reduzir tempos de parada das Usinas ao mínimo possível.

3.13. A CONTRATADA deverá emitir relatórios diários de todas as paradas e manutenções executadas nas Usinas, descrevendo as atividades, os executores e supervisores e o horário de início e término.

3.14. A CONTRATADA será responsável por toda operação e manutenção dos equipamentos e instalações em todas as Usinas. A manutenção deverá ser prioritariamente preditiva e preventiva, seguindo o Plano de Manutenção a ser entregue à CONTRATANTE para aprovação.

3.14.1. O Plano de Manutenção deverá conter um calendário com o detalhamento de cada atividade a ser realizada, a definição do responsável por sua execução, o tempo previsto para cada tipo de manutenção, os materiais utilizados e quantitativos.

3.14.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de equipamentos e instalações existentes ou que vierem a ser implantados nas usinas UTMB – Asa Sul e UTMB – Ceilândia. Deve-se manter o estoque de todas as peças, componentes e materiais para reposição e o maquinário e ferramental necessários para reparos e manutenção dos equipamentos, de forma que nenhuma linha de produção e/ou equipamentos permaneçam parados por mais de 8

(oito) horas.

3.14.3. É de responsabilidade da CONTRATADA manter os veículos leves, veículos pesados, pá carregadeira e/ou escavadeira em perfeito estado de funcionamento.

3.14.4. A CONTRATADA deverá manter um estoque de componentes fundamentais ao funcionamento das esteiras como motores, redutores, correias, roletes e mancais, de modo que seja possível uma rápida ação corretiva evitando longo tempo de inatividade.

3.15. A CONTRATADA deverá compilar os dados de forma a emitir relatórios operacionais semanais com detalhamento diário, com base no modelo ilustrado no Anexo M, e obedecendo aos critérios a seguir:

3.15.1. Envio obrigatório em 2 (duas) vias:

3.15.1.1. Uma via em formato planilha eletrônica, extensão *.xls*, *.xlsx*, *.ods*, entre outras;

3.15.1.2. Segunda via em PDF, mediante protocolo.

3.15.2. Conteúdo mínimo:

3.15.2.1. Identificação do ano, mês, semana e contrato;

3.15.2.2. Lista de “Registro de Paradas” com as colunas:

- a) Dia;
- b) Hora;
- c) Motivo;
- d) Equipamento causador;
- e) Duração;
- f) Material utilizado para reparo;
- g) Tempo utilizado para reparo.

3.15.2.3. Lista de “Registro de Atividades Diárias” com as colunas:

- a) Dia;
- b) Se a atividade foi planejada ou não;
- c) Atividade realizada;
- d) Materiais utilizados;
- e) Quantitativos dos materiais utilizados;
- f) Custo do material utilizado;
- g) Duração da atividade.

3.15.3. Os relatórios semanais deverão ser elaborados e assinados pelo corpo de engenharia da CONTRATADA e entregue formalmente à CONTRATANTE.

3.16. A CONTRATADA deverá protocolar **até o quinto dia útil de cada mês**, junto à CONTRATANTE, um relatório circunstanciado mensal sobre a execução dos serviços prestados no mês anterior nas Usinas, obedecendo os critérios a seguir:

3.16.1. Envio em formato PDF, mediante protocolo.

3.16.2. Conteúdo mínimo:

3.16.2.1. Relatório de Acidentes, contemplando:

- a) Quantidade de acidentes e quase acidentes;
- b) Relatórios de investigação.

3.16.2.2. Indicadores, contemplando:

- a) Ensaio Previstos vs. Realizados;
- b) Histórico da Produção, contendo:

1. Qualidade do composto;
 2. Quantitativo e percentual de resíduos aproveitados vs. rejeito.
- c) Relatórios das Análises e Monitoramentos Ambientais;
- d) Relatórios de Manutenção, contendo:
1. Percentual do tempo funcionando realizado vs. previsto;
 2. Paradas e quebras:
 - Quantidade de paradas;
 - Duração de cada parada;
 - Motivo de cada parada;
 - Material, peças e equipamentos utilizados no reparo;
 - Tempo médio entre quebras;
 - Tempo médio para reparos.

3.16.2.3. Controle de Estoque e Inventário de peças.

3.16.2.4. Atividades Realizadas vs. Previstas.

3.16.2.5. Contramedidas para mitigar eventuais desvios e problemas.

3.16.2.6. Planejamento para o mês seguinte, contemplando:

- a) Atividades planejadas;
- b) Produção planejada.

3.16.2.7. Consumos de água e energia das dependências abrangidas pelo contrato, de forma clara, para avaliação de consumo mensal e anual.

3.16.3. Os relatórios mensais deverão ser elaborados e assinados pelo corpo de engenharia da CONTRATADA e entregue formalmente à CONTRATANTE.

3.17. A CONTRATADA deverá implantar um sistema de planejamento e controle de manutenção, considera-se ideal a implementação de um programa de computador do tipo CMMS (*Computerized Maintenance Management System*). No que tange ao gerenciamento da manutenção, considera-se a necessidade de planejadores de manutenção. A função desses planejadores é:

3.17.1. Tagueamento dos equipamentos, sistemas, subsistemas e componentes.

3.17.2. Inserção dos planos de manutenção.

3.17.3. Programação da manutenção, considerando:

- 3.17.3.1. Quantidade de homens/hora por tipo disponível;
- 3.17.3.2. Peças existentes no Almojarifado;
- 3.17.3.3. Peças compradas;
- 3.17.3.4. O resultado das medições preditivas.

3.17.4. Colocação de cada peça utilizada do almoxarifado em uma ordem de serviço, facilitando a contabilização do custo de peças da manutenção.

3.17.5. Gerenciamento dos planos de manutenção em:

- 3.17.5.1. Em dia;
- 3.17.5.2. Atrasado;
- 3.17.5.3. Adiantado;
- 3.17.5.4. Manutenção Corretiva.

3.17.6. Contabilização de indicadores fundamentais, como MTBF, MTTR e *Back log*.

3.17.7. Padronização da manutenção conforme:

- 3.17.7.1. Manuais de manutenção;
- 3.17.7.2. Catálogo de fabricantes de peças;
- 3.17.7.3. Padrões de inspeção;
- 3.17.7.4. Procedimento de testes de equipamentos.

3.17.8. Tratamento de falhas de equipamentos:

- 3.17.8.1. Busca da causa raiz;
- 3.17.8.2. Criação de FMEA.

3.17.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso remoto ao sistema à CONTRATANTE.

3.18. Nos casos de paradas programadas que interrompam o funcionamento das Usinas, a CONTRATADA deverá comunicar previamente, no prazo mínimo de 5 dias úteis, à Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR), bem como traçar estratégias para recepção e armazenamento dos resíduos que chegam às unidades, de forma a não interferir nos serviços de coleta das cidades atendidas pelas Usinas.

3.19. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e mão de obra capazes de atender às demandas para o funcionamento eficiente das Usinas, bem como controlar os processos de triagem e compostagem, planejando e executando contramedidas eficazes e eficientes no caso de desvios no desempenho da usina.

3.20. Caberá à CONTRATADA equacionar os problemas gerados por eventuais paralisações das usinas, devendo disponibilizar veículos e equipamentos de reserva, para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva ou de avarias no equipamento normal.

3.21. Durante o período em que a operação das usinas estiver sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá implantar um programa de monitoramento que realize:

I - Semestralmente: gravimetria considerando a granulometria dos resíduos dos galpões de recepção e de rejeitos, conforme especificado no item 10 deste Projeto Básico, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, caso haja necessidade excepcional de análises gravimétricas dentro do período proposto;

II - Semestralmente: ensaio granulométrico e de sedimentação, considerando o composto cru e o composto maturado, conforme especificado no item 11 deste Projeto Básico, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, caso haja necessidade excepcional de ensaios granulométricos e de sedimentação dentro do período proposto;

III - Mensalmente: análise do Composto Orgânico de Lixo (COL) proveniente das Leiras de Compostagem da UTMB – Ceilândia, de acordo com os critérios da Resolução CONAM/DF no 001/2009, de 15 de dezembro de 2009, conforme tabela 2 abaixo:

Tabela 2 - Parâmetros para Análise Físico-Química e Bacteriológica das amostras de COL – UTMB Ceilândia.

Parâmetros
Umidade
Carbono Orgânico
pH
Nitrogênio Total
Relação C/N
Fósforo
Potássio
Cálcio
Magnésio
Enxofre
Arsênio
Bário

Cádmio
Chumbo
Cobre
Cromo
Mercúrio
Molibdênio
Níquel
Selênio
Zinco
Coliformes Termotolerantes
Ovos viáveis de helmintos
Salmonella sp.
Cistos viáveis de protozoários

Fonte: Resolução CONAM nº 1 de 15/12/2009, Art. 13, 14 e 15.

IV - Mensalmente: medições do nível freático dos poços de monitoramento, através dos pontos de monitoramento de piezômetros atualmente instalados e funcionais em ambas usinas;

V - Mensalmente na UTMB – Ceilândia e semestralmente na UTMB – Asa Sul: análise físico-química e bacteriológica das amostras coletadas de águas subterrâneas. Os parâmetros de monitoramento das águas subterrâneas são os constantes na Resolução CONAMA 396/2008 e suas alterações, além dos parâmetros de pH, turbidez, condutividade elétrica, DBO, DQO e medição de nível de água;

VI - Trimestralmente: análise físico-química das amostras coletadas de águas superficiais, na UTMB – Ceilândia, devendo ser feitas amostras a montante e a jusante das águas dos córregos Grotão e Valo, durante todo o período em que a operação da usina estiver sob sua responsabilidade. Os parâmetros analisados devem ser os constantes na Resolução CONAMA nº 357/2005 e suas alterações, para corpos Receptores Classe II.

VII - Mensalmente (nos meses em que ocorrem precipitações pluviométricas): análise físico-química das amostras de chorume bruto e chorume armazenado na Lagoa 6 da UTMB – Ceilândia, com os parâmetros definidos na Autorização nº 14/2020 IBRAM, e suas alterações, a qual requer a análise dos seguintes parâmetros:

Tabela 3 - Parâmetros para Análise Físico-Química e Bacteriológica das amostras de chorume – UTMB Ceilândia.

Parâmetros
pH
DQO
DBO
Nitrogênio Total
Nitrogênio Amonical
Fósforo
Coliformes Termotolerantes
Sólidos Sedimentáveis
Níquel
Cádmio
Cobre
Chumbo
Zinco

Fonte: Autorização nº 14/2020 IBRAM.

3.22. É de responsabilidade da CONTRATADA contratar laboratório certificado para analisar as amostras coletadas e

fornecer os respectivos laudos conforme os prazos a serem estabelecidos pelo órgão licenciador.

3.23. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões, legislações ambientais e restrições pertinentes à especificidade dos serviços, inclusive as condicionantes estabelecidas por normas quanto ao nível de ruído (ABNT NBR 10152:1992) e à emissão de gases poluentes e odores (Resolução CONAMA 382/2006) gerados pela operação das unidades.

3.24. Os pátios das unidades, onde são realizados a triagem, deverão ser limpos, no mínimo, uma vez por turno ou sempre que necessário para que não ocorra o acúmulo de resíduos e para manter a boa aparência e conservação desses locais, independente do gerador do resíduo.

3.25. Além da varrição em cada turno, a CONTRATADA deverá realizar a lavagem semanal e quando necessário dos pátios e equipamentos com água quente, utilizando lavadoras de alta pressão do tipo industrial de forma a economizar água e permitir maior remoção das sujeiras.

3.26. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de jardinagem para conservar e manter a estética das áreas ajardinadas, além da poda de árvores, capina e roçagem, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.27. A CONTRATADA deverá, durante sua permanência nas instalações, promover e manter em perfeito estado de higiene, conservação e segurança os banheiros, refeitórios e demais dependências.

3.28. A CONTRATADA deverá obedecer as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, através da NBR 5674/2012, que estabelece os requisitos a serem observados durante a realização de manutenções nas edificações, buscando preservar a estrutura do imóvel e prevenir a perda de desempenho de seus sistemas.

3.29. A CONTRATADA deverá manter o piso do galpão de recepção de ambas as usinas em perfeito estado. Essa medida é necessária para prevenir infiltrações de chorume e/ou resíduos que possam contaminar o solo.

3.30. A CONTRATADA deverá adotar estratégias de operação de modo que os equipamentos mecânicos como as escavadeiras com esteiras metálicas e as pás mecânicas não comprometam o piso dos galpões. Tais estratégias de operação devem ser submetidas à aprovação da CONTRATANTE.

3.31. Rotina de Operação

3.31.1. A operação das usinas deverá respeitar os turnos de trabalho especificados nas Tabelas 4 e 5, podendo ser alterados conforme interesse da CONTRATANTE e desde que respeitado o limite de 40 (quarenta) horas por semana.

3.31.2. Os serviços realizados de segunda a sexta-feira serão conforme os turnos especificados na tabela abaixo:

Tabela 4. Especificação dos turnos de trabalho de segunda-feira a sexta-feira em cada unidade.

Unidade	Turnos de Trabalho
UTMB Ceilândia	Turno 1: 06:40 às 14:20 horas
	Turno 2: 14:20 às 22:00 horas
	Turno 3: 22:00 às 06:00 horas
UTMB Asa Sul	Turno 1: 06:40 às 14:20 horas
	Turno 2: 14:20 às 22:00 horas
	Turno 3: 22:00 às 06:00 horas

Fonte: DITEC/SLU.

3.31.3. Aos sábados, devido ao fato de não haver o período noturno, os turnos 1 e 2 serão conforme a Tabela 5:

Tabela 5. Especificação dos turnos de trabalho de sábado em cada unidade.

Unidade	Turnos de Trabalho
UTMB Ceilândia	Turno 1: 06:40 às 14:20 horas

	Turno 2: 14:20 às 22:00 horas
UTMB Asa Sul	Turno 1: 06:40 às 14:20 horas
	Turno 2: 14:20 às 22:00 horas

Fonte: DITEC/SLU.

3.31.3.1. Caso haja necessidade em realizar manutenções aos domingos, deverá haver o remanejamento das horas trabalhadas, por meio de banco de horas, e não devendo incidir pagamento de horas extras, devendo ter a autorização da contratante.

3.31.4. Para o serviço P5 - TRANSPORTE DE CHORUME, haverá o Turno 3 aos sábados e, portanto os turnos serão conforme a Tabela 6:

Tabela 6. Especificação dos turnos de trabalho de segunda-feira a sábado para P5 - TRANSPORTE DE CHORUME.

Unidade	Turnos de Trabalho
UTMB Ceilândia	Turno 1: 06:40 às 14:20 horas
	Turno 2: 14:20 às 22:00 horas
	Turno 3: 22:00 às 04:50 horas

Fonte: DITEC/SLU.

3.32. Recepção dos Resíduos

3.32.1. Os veículos que chegarem à usina deverão ser identificados e pesados na entrada e na saída, registrando-se as seguintes informações: data e hora, empresa, placa, origem, tipo de material, peso bruto, peso líquido e tara do caminhão.

3.32.2. Na impossibilidade de se realizar a pesagem em balança determinada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser autorizada a realizar a pesagem do veículo por meio de estimativa, quando houver autorização expressa do(a) Diretor(a)-Presidente ou do(a) Diretor(a) da DILUR/SLU, conforme a Instrução Normativa nº 04 de 12 de junho de 2017.

3.32.3. Para atestar a conformidade das cargas que chegam às Usinas, a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, poderá fazer inspeção dos resíduos e, caso verifique a sua não conformidade, poderá suspender a sua descarga e/ou processamento.

3.32.4. Para os casos em que Resíduos dos Serviços de Saúde sejam identificados entre os resíduos coletados e descarregados nas usinas, a CONTRATADA deverá separá-los dos demais resíduos e comunicar ao DFLEGAL e ao SLU para que as devidas providências sejam tomadas.

3.32.5. Resíduos em desconformidade para o processamento (pneus, eletrodomésticos, colchões, resíduos da construção civil e outros), que por ventura venham a ser descarregados no galpão de recepção, deverão ser removidos pela CONTRATADA diretamente para o galpão de rejeito para preservar as instalações e evitar prejuízo aos equipamentos.

3.33. Descarga do Material

3.33.1. Os veículos, após serem pesados, devem ser encaminhados ao galpão de recepção das usinas, onde os resíduos serão descarregados.

3.34. **Abastecimento das Esteiras**

- 3.34.1. A CONTRATADA deverá realizar o abastecimento das esteiras utilizando pá carregadeira.
- 3.34.2. A vazão para o abastecimento das esteiras das usinas será definido unilateralmente pela CONTRATANTE.

3.35. **Material Reciclável**

- 3.35.1. Os materiais recicláveis serão separados manualmente e mecanicamente por meio de esteiras rolantes, peneiras rotativas e eletroímãs, **exclusivamente pelas cooperativas**.
- 3.35.2. A operação manual de catação, seleção, triagem, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis deverá observar a Lei nº 462, de 22 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes à matéria, nas quais as referidas atividades serão desempenhadas por associações e cooperativas de catadores específicas, contratadas pelo SLU, visando a elevação das condições de trabalho, econômica e social dos catadores de materiais recicláveis.
- 3.35.3. A separação manual engloba: separação de materiais como papel, papelão, plástico, metais ferrosos e não ferrosos, alumínio; o beneficiamento do material separado; a operação de prensagem e enfardamento; a pesagem do material enfardado ou não; e a sua comercialização.

3.36. **Compostagem**

- 3.36.1. Toda parcela orgânica (composto cru) separada e triada na UTMB – Asa Sul será encaminhada para a UTMB – Ceilândia, onde será disposta em leiras nos pátios de compostagem para a sua completa estabilização (maturação do composto).
- 3.36.2. Todo composto cru produzido na UTMB – Ceilândia será disposto em leiras nos pátios de compostagem onde, juntamente com o composto advindo da UTMB – Asa Sul, serão monitorados quanto aos processos de compostagem. As leiras devem ser identificadas por placas legíveis contendo numeração, data de montagem e data do revolvimento, ou apresentar um mapa estratégico contendo as informações para controle e acompanhamento do processo de compostagem em modelo a ser aprovado pela CONTRATANTE.
- 3.36.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao final de cada mês a estimativa da quantidade de composto a ser disponibilizada para que a CONTRATANTE programe a distribuição e venda do composto.
- 3.36.4. A produção de composto deverá cumprir com os critérios da Resolução CONAM/DF nº 001/2009, de 15 de dezembro de 2009 que estabelece normas, padrões e procedimentos para a produção, distribuição, uso e monitoramento do Composto Orgânico de Lixo (COL).
- 3.36.5. As leiras de compostagem devem ser dispostas em linha com distanciamento para facilitar o acesso de veículos e o seu correto revolvimento.
- 3.36.6. O controle da produção do composto ficará sob a responsabilidade de profissional da CONTRATADA, legalmente habilitado em seu conselho de classe.
- 3.36.7. A amostragem das leiras deverá obedecer à ABNT NBR 10007:2004.
- 3.36.8. O acompanhamento e monitoramento desse processo deverão ser feitos pela CONTRATADA, por meio de análise em laboratório credenciado e informado mensalmente à CONTRATANTE, sob a forma de relatório circunstanciado.
- 3.36.9. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente análises físico-químicas e biológicas dos materiais dispostos nas leiras em processo final de compostagem, a fim de manter e atender às determinações da norma CONAM/DF nº 001/2009. O composto deverá ser armazenado em local coberto e colocado à disposição do SLU, que providenciará a sua retirada para distribuição e comercialização.

3.37. **Transferência de Rejeito e Composto**

- 3.37.1. Caberá à CONTRATADA a transferência de composto cru da unidade UTMB – Asa Sul até a usina UTMB – Ceilândia, bem como a transferência do rejeito das referidas unidades até seu destino final, o Aterro Sanitário de Brasília.
- 3.37.2. As transferências de composto e rejeito serão realizadas pela CONTRATADA por meio de composição de cavalo mecânico com semirreboque basculante de 45 a 55 m³, devendo evitar o coroamento da carga.
- 3.37.3. A CONTRATADA deverá realizar a perfeita lonagem dos caminhões de modo a evitar a queda de resíduos durante o transporte em vias públicas.
- 3.37.4. O transporte do composto e do rejeito deverão ser realizados cumprindo todas as leis e normas ambientais e de trânsito vigentes.

3.37.5. Caso ocorra acúmulo de composto ou de rejeito nos galpões das unidades, a CONTRATADA deverá programar operações especiais aos domingos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Ressalta-se que a CONTRATANTE deverá ser comunicada da ação com prazo mínimo de 72 horas de antecedência.

3.38. **Transporte de Chorume**

3.38.1. O chorume produzido na UTMB - Ceilândia, proveniente principalmente dos pátios de compostagem, será acumulado em 6 (seis) lagoas já existentes.

3.38.2. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA o transporte do chorume por meio de caminhão tanque até a Unidade de Recebimento de Entulho - URE e/ou Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

3.38.2.1. Ao longo do contrato poderá ocorrer a necessidade de Transporte do chorume da UTMB - Asa Sul até a Unidade de Recebimento de Entulho - URE e/ou Aterro Sanitário de Brasília - ASB, dependendo das adequações da licença ambiental.

3.38.2.2. Ao longo do contrato poderá ser alterado o local de recepção do chorume a critério da Contratante.

3.38.3. O transporte de chorume poderá ser efetuado pela rodovia vicinal VC-311.

4. **DA FIXAÇÃO E DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

4.1. Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas, no Artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no Artigo 2º da Portaria n.º 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a CONTRATADA deverá realizar o controle da jornada de trabalho, assiduidade e pontualidade de seus empregados.

4.2. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, do tipo biométrico.

4.3. O sistema deverá cumprir integralmente às disposições da Portaria MTE Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009.

4.4. Deverão ser previstos, no mínimo, 2 (dois) dispositivos para o controle da jornada de trabalho em locais a serem definidos pela CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA.

4.5. A contratada deverá disponibilizar os registros do controle da jornada de trabalho quando solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE, no formato e na forma estipulada por esta.

5. **VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

5.1. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e encontrar-se em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes especificações.

5.2. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos novos ou semi-novos de no máximo 60 (sessenta) meses de uso a contar da emissão da nota fiscal (veículo novo 0km), comprovados mediante vistoria, realizada pela CONTRATANTE.

5.3. A aprovação dos veículos será feita por meio de Termo de Vistoria próprio, ANEXO D, realizado por servidor da CONTRATANTE, no ato da apresentação dos veículos.

5.4. A CONTRATANTE definirá a programação visual a ser obedecida pela CONTRATADA para adesivagem dos veículos, devendo constar, no mínimo, nome da empresa, número do contrato, tipo de resíduo transportado, datas de fabricação e entrada em operação, logomarcas do SLU e do Governo do Distrito Federal.

5.5. Todos os veículos e equipamentos deverão manter nítido e visível, um adesivo contendo os dizeres: "A SERVIÇO DO SLU".

5.6. Todos os veículos e equipamentos deverão ser equipados com dispositivo de rastreamento via satélite. Os veículos leves, furgões, caminhões e carretas serão dotados de tacógrafos digitais, GPS, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU, da ADASA e demais órgãos de fiscalização.

5.7. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo reparos e manutenções necessárias, sem prejuízo para o funcionamento normal dos serviços.

5.8. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção.

5.9. A CONTRATADA se obriga a substituir o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação da CONTRATANTE.

5.10. Os veículos e equipamentos deverão atender ao limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº. 4.092, de 30 de janeiro de 2008 e Decreto Distrital nº. 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3.

5.11. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.

5.12. As marcas e os modelos dos veículos e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas exigidas neste Projeto Básico.

5.13. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todas as despesas relativas às máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, cabendo-lhe, inclusive, o fornecimento de todo e qualquer componente, peças de reposição, combustíveis, lubrificantes e outros elementos necessários à sua boa operação e manutenção, durante a vigência do Contrato. Todos os veículos, máquinas e equipamentos deverão sofrer manutenção preventiva, inclusive lubrificação e troca de óleo, preferencialmente em horário que não afete ou interrompa as atividades operacionais. A CONTRATADA deverá proporcionar as condições necessárias à plena execução das atividades, inclusive no referente ao fornecimento de combustível, peças e outros insumos.

5.14. A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita de acordo com as cores e padrões a serem aprovados pelo SLU e demais orientações passadas pela contratante.

5.15. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos de rastreamento nos veículos em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço, sendo que os equipamentos de rastreamento devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água. A CONTRATADA deverá enviar ao SLU os sinais dos rastreadores de cada veículo - contendo as informações de localização, ativação do sistema basculante, início e término de cada circuito de transporte - para endereço eletrônico a ser informado pelo SLU. No Anexo E - Plano Operacional e Monitoramento P4 e P5 (41733575) são apresentadas as especificações do rastreador veicular. Os dados do dispositivo de rastreamento GPS a serem enviados devem seguir os padrões e as especificações conforme Anexo J - Roteiro Web Service (41733653).

5.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar, via web (internet), uma Plataforma de Monitoramento (software) que atenda aos requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos do Projeto Básico:

- a) Visualização da localização, em tempo real, dos veículos em uma API de Geolocalização;
- b) Cadastramento dos veículos, dos tipos de serviços e dos registros das viagens realizadas (circuito realizado, distancia percorrida, peso, horário de início e fim);
- c) Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);
- d) Registro de ponto de acionamento do sistema basculante dos caminhões de forma automática, com horário e código do veículo;
- e) Proporcionar a exportação do arquivo vetorial (em formato .kml) da rota de cada circuito, a partir do trajeto marcado no GPS do veículo;
- f) Na tela principal da API de geolocalização, disponibilizar janela de status dos veículos, contendo: a) Código numérico do veículo; b) Nome do circuito de coleta que está sendo executado.

5.16.1. A Plataforma de Monitoramento deverá estar disponível online, com todas as funcionalidades e cadastros realizados, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço, o SLU deve dispor de login de acesso multi usuário a Plataforma. A Plataforma de Monitoramento, o Bancos de Dados e o Firewall deverão estar instalados em data center profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações, para garantia do acesso à internet e toda segurança necessária a esta prestação de serviços. A Plataforma de monitoramento deverá possuir auto verificação para detecção do correto funcionamento dos equipamentos de rastreamento e quaisquer falhas nesses equipamentos devem ser comunicadas imediatamente ao SLU e corrigidas por parte da contratada.

5.16.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE login com perfil de acesso total e irrestrito ao Sistema de Monitoramento de Veículos utilizado pela CONTRATADA.

5.16.3. Além da disponibilização para consulta via web, a CONTRATADA deverá disponibilizar os sinais de localização, ativação do sistema basculante, início e término do serviço, em tempo real, de cada veículo e equipamento de limpeza urbana para endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE, utilizando os parâmetros de autenticação e formato de recebimento estabelecido pela CONTRATANTE. Os padrões de envio serão definidos pela

CONTRATANTE.

5.17. Os Quantitativos mínimos de Veículos e Equipamentos para este objeto estão na Tabela 7 bem como estão detalhados no ANEXO O.

Tabela 7. Quantitativos mínimos estimados de veículos e equipamentos por serviço detalhados no Anexo O.

DESCRIÇÃO (Mínima)	UNID.	P1 UTMB Ceilândia	P2 UTMB Asa Sul	P3 Operação de Compostagem USINA UTMB Ceilândia	P4 Transporte de Rejeito e Composto Cru	P5 Transporte de Chorume	P1' Apoio
Caminhão Toco, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 13.071 kg, distância entre eixos 4,80 metros, potência 230CV + Caçamba metálica basculante com capacidade de 12 m ³	CJ	-	-	1	-	-	-
Carreta Cavalos Mecânico (4x2), peso bruto total 17.100 kg, potência 210kW + Caçamba metálica basculante sobre chassi Semirreboque em aço estrutural de alta resistência 3 eixos	CJ	-	-	-	5	-	-
Carreta Cavalos Mecânico (4x2), peso bruto total 17.100 kg, potência 210kW + Tanque em aço, 30.000 litros chassi Semirreboque em aço estrutural de alta resistência 3 eixos	CJ	-	-	-	-	1	-
Pá carregadeira sobre rodas, potência líquida mínima de 197 HP, capacidade da caçamba de mínimo 2,5 m ³ e máxima de 3,5m ³	CJ	1	2	2	-	-	-
Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba de mínimo 0,8 m ³ e máxima de 1,3m ³ , potência líquida de 170HP	CJ	1	-	-	-	-	-
Veículo Pick-up, motor 71 a 115CV, transmissão manual, direção hidráulica, compartimento de carga mínimo 900 litros	Unid.	-	-	-	-	-	1
Van, motor Diesel 120 a 140CV, transmissão manual, tração traseira	Unid.	-	-	-	-	-	1
Bomba Submersível, elétrica, trifásica, potência 3,75HP, diâmetro do rotor 90 mm semiaberto, bocal de saída diâmetro de 2 polegadas, HM/Q = 5 M / 61,2 M3/H A 25,5 M / 3,6 M3/H	Unid.	-	-	-	-	1	-

Fonte: DITEC/SLU.

5.18. Caminhões tipo Basculante

5.18.1. Com carroceria montada adequadamente sobre chassi, com capacidade compatível aos tipos de serviços a que se destina (transporte de composto), canto arredondado, dispositivo de travamento da tampa traseira com acionamento na cabine do veículo e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.

5.18.2. O perfil básico deste tipo de unidade de frota será constituído por caminhões basculantes de 12 m³, a saber:

5.18.2.1. Chassis c/ PBT mínimo de 16.000 kg, tração (4x2), carga útil máxima 13.071 kg, motor diesel, equipado com caçamba basculante de 12 m³ de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular, sem perfis intermediários.

5.18.2.2. O chassi terá grade inferior protetora do radiador.

5.18.2.3. A caçamba deverá ser construída em aço e soldada eletricamente (internamente a caçamba), com todos os cordões de solda contínuos, a fim de evitar-se vazamento de líquido oriundo da carga, devendo ser constituída de fundo, laterais, parte frontal, porta traseira com articulação suspensa e protetor da cabine.

5.18.2.4. O sistema hidráulico contará com acionamento direto ou indireto, bomba hidráulica, reservatório de óleo, tubulações e comandados do interior da cabine, com ângulo de basculamento de no mínimo 45º e no tempo de 60 (sessenta) segundos.

5.18.2.5. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN, devendo ser instalados nas laterais do equipamento, na parte inferior, dois faróis de serviço (um do lado direito e outro do lado esquerdo), direcionados para a área de trabalho da guarnição. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira, iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial com 2 rotativos com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

5.18.2.6. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: [850/900/1800/1900MHz](#); Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real pela CONTRATANTE e CONTRATADA. As demais especificações do equipamentos GPS estão contidas no Anexo E - Plano Operacional e Monitoramento P4 e P5 (41733575).

5.18.3. Deverão ser observados os seguintes complementos:

5.18.3.1. Para-lamas nas rodas traseiras, dotados de anteparos dianteiros e traseiros, montados de maneira a permitirem sem dificuldade a troca de pneus, cada conjunto complementado de para-barro de borracha maciça;

5.18.3.2. Na traseira do veículo deve ser instalado para-choque contendo engate para tração de semirreboque de acordo com as normas do CONTRAN;

5.18.3.3. A carroceria deve ser provida, em sua volta, de ganchos para amarração de lona de cobertura do material a ser transportado;

5.18.3.4. Deve ser previsto sistema de acesso à carroceria, pelas duas laterais;

5.18.3.5. Também deve ser instalada Tela Lona Cobertura de Caminhões 100 % POLIÉSTER P/ Caçambas;

5.18.3.6. Controle de velocidade e tempo de uso por Tacógrafo digital nos veículos que circularem dentro e fora das usinas.

5.19. Carreta tipo Basculante

5.19.1. Com carroceria montada adequadamente sobre chassi, com capacidade compatível aos tipos de serviços a que se destina (transporte de rejeitos e composto), canto arredondado, dispositivo de travamento da tampa traseira com acionamento na cabine do veículo e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.

5.19.2. O perfil básico deste tipo de unidade de frota será constituído por cavalo mecânico mais semirreboque basculante de 45 m³ a 55 m³, a saber:

5.19.2.1. Cavalo Mecânico Chassis c/ PBT mínimo de 17.100kg, tração 4x2, motor diesel, equipado com semirreboque com caçamba basculante de 45 a 55 m³ de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular, sem perfis intermediários.

5.19.2.2. O chassi terá grade inferior protetora do radiador.

5.19.2.3. A caçamba deverá ser construída em aço e soldada eletricamente (internamente a caçamba), com todos os cordões de solda contínuos, a fim de evitar-se vazamento de líquido oriundo da carga, devendo ser constituída de fundo, laterais, parte frontal, porta traseira com articulação suspensa e protetor da cabine.

5.19.2.4. O sistema hidráulico contará com acionamento direto ou indireto, bomba hidráulica, reservatório de óleo, tubulações e comandados do interior da cabine, com ângulo de basculamento de no mínimo 45º e no tempo de 60 (sessenta) segundos.

5.19.2.5. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN, devendo ser instalados nas laterais do equipamento, na parte inferior, dois faróis de serviço (um do

lado direito e outro do lado esquerdo), direcionados para a área de trabalho da guarnição. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira, iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial com 2 rotativos com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

5.19.2.6. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: [850/900/1800](#)/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real pela CONTRATANTE e CONTRATADA. As demais especificações do equipamentos GPS estão contidas no Anexo E - Plano Operacional e Monitoramento P4 e P5 (41733575).

5.19.3. Deverão ser observados os seguintes complementos:

5.19.3.1. Para-lamas nas rodas traseiras, dotados de anteparos dianteiros e traseiros, montados de maneira a permitirem sem dificuldade a troca de pneus, cada conjunto complementado de para-barro de borracha maciça;

5.19.3.2. Na traseira do veículo deve ser instalado para-choque contendo engate para tração de semirreboque de acordo com as normas do CONTRAN;

5.19.3.3. A carroceria deve ser provida, em sua volta, de ganchos para amarração de lona de cobertura do material a ser transportado;

5.19.3.4. Deve ser previsto sistema de acesso à carroceria, pelas duas laterais;

5.19.3.5. Também deve ser instalada Tela Lona Cobertura de Caminhões 100% POLIÉSTER P/ Caçambas;

5.19.3.6. Controle de velocidade e tempo de uso por Tacógrafo digital nos veículos que circularem dentro e fora das usinas.

5.20. Carreta Caminhão Tanque

5.20.1. Composição montada com cavalo mecânico chassis de Peso Bruto Total - PBT mínimo de 17.100 kg, tração 4x2, potência mínima de 210 kW, motor diesel + semirreboque 3 eixos com tanque em aço carbono, de célula única com capacidades de 30.000 litros.

5.20.2. O caminhão deverá ser provido de iluminação externa para visualização dos comandos de controle.

5.20.3. O acionamento do equipamento não poderá ser feito por motor à combustão, atendendo aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma ABNT NBR 15.145:2004.

5.20.4. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira, iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial, sendo:

5.20.4.1. Sinalizador dianteiro: rotativo com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro;

5.20.4.2. Sinalizador traseiro: composto de 2 módulos, sendo cada módulo com 5 lanternas de 48 LED de alto brilho com intensidade de luz superior a 4.180 mcd., com formato de seta nas 2 extremidades, com controlador de comando eletrônico intermitente e sequencial;

5.20.4.3. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

5.20.4.4. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: [850/900/1800](#)/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real. As demais especificações do equipamentos GPS estão contidas no Anexo E - Plano Operacional e Monitoramento P4 e P5 (41733575).

5.20.5. O abastecimento do tanque deverá ser por gravidade ou por sucção, com a utilização da bomba, e o esvaziamento do mesmo deverá ser por gravidade.

5.20.6. Como complementos, o equipamento deverá ser provido de passadiço na parte superior do tanque (sentido longitudinal), escada para acesso ao passadiço (na traseira do tanque), compartimentos para guarda de mangotes e caixa para guarda de mangueiras flexíveis, ferramentas e utensílios.

5.20.7. Deverão ser observados os seguintes complementos:

- a) Para-lamas nas rodas traseiras, dotados de anteparos dianteiros e traseiros, montados de maneira a permitirem sem dificuldade a troca de pneus, cada conjunto complementado de para-barro de borracha maciça;
- b) Na traseira do veículo deve ser instalado para-choque contendo engate para tração de semirreboque de acordo com as normas do CONTRAN;
- c) Controle de velocidade e tempo de uso por Tacógrafo digital nos veículos que circularem dentro e fora das usinas.

5.21. **Pá Carregadeira**

5.21.1. Equipamento com tração nas 4 (quatro) rodas, potência mínima de 197 HP e caçamba coroada com capacidade mínima de 2,5 m³ e máxima de 3,5 m³. Carga estática de tombamento de 10.800 Kgf no mínimo em linha reta, altura livre de despejo de 2.700 mm (dois mil e setecentos milímetros) no mínimo, com ângulo de descarga de 45º, peso operacional de 18.338 kg no mínimo com caçamba.

5.21.2. O sistema hidráulico deverá conter cilindros hidráulicos de elevação e inclinação, de dupla ação com hastes cromadas com articulação do chassi, de 35º (trinta e cinco graus) no mínimo p/ cada lado;

5.21.3. O sistema de freio deverá ser constituído por freio de serviço a disco nas 4 rodas, em banho de óleo, montados nas extremidades dos eixos, de operação totalmente hidráulica, completamente vedados e refrigerados por circulação de óleo;

5.21.4. O sistema de painel deverá ter horímetro, luzes indicadoras de direção, luz alta, carga da bateria, luz de advertência para baixa pressão de óleo do motor, baixa pressão de ar do freio, freio de estacionamento, nível de combustível, temperatura da água do motor;

5.21.5. Os pneus deverão ser radiais 20.5 R 25 ou 23.5 R 25;

5.21.6. A caçamba deverá conter lâmina reta para aplicação geral, com capacidade mínima de 3 m³ coroada;

5.21.7. A cabine deverá ser semifechada para proteção do operador contra intempéries, com teto, para-brisa dianteiro, limpador do para-brisa, vidro traseiro, banco acolchoado com regulagens;

5.21.8. O trem de força deverá ser do tipo servo transmissão automática com conversor de torque ou transmissão hidrostática;

5.21.9. O equipamento deverá conter ainda: cinto de segurança com 2 (dois) pontos, assento do operador ajustável, escada de acesso à cabine, sistema de segurança do motor (tipo cigarra) para detectar superaquecimento, sistema antivandalismo (para bateria, combustível, óleo hidráulico e do motor), pneu reserva completo, chave de roda, extintor de incêndio e espelhos retrovisores externos (esquerdo e direito).

5.21.10. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: [850/900/1800/1900](#)MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real;

5.21.11. Controle de velocidade e tempo de uso por Tacógrafo digital nos veículos que circularem dentro e fora das usinas.

5.22. **Escavadeira**

5.22.1. Equipamento com tração sobre esteiras, potência mínima de 170 HP, peso operacional de 22.180 Kgf no mínimo em linha reta, altura livre de despejo de 3.030 mm (três mil e trinta milímetros) no mínimo, lança de alcance de 5,1 metros, braço de raio de 2,2 metros, sapatas de esteira de garras triplas de 790 mm, caçamba GD de 0,80 m³ no mínimo e 1,3 m³ máximo.

5.22.2. O mecanismo de oscilação deverá ter torque de oscilação de 44,7 kNm e velocidade de oscilação de 8,9 rpm;

5.22.3. O sistema de comando deverá ter força máxima na barra de tração de 156 kN, inclinação máxima de

35%/70% e velocidade máxima de percurso de 4,8 km/h;

5.22.4. O sistema hidráulico deverá ter pressão máxima de oscilação em 22.600kPa, sistema piloto de pressão máxima de 4.120 kPa, cilindro da lança com diâmetro interno de 110 mm, cilindro da lança com curso de 1.163 mm, cilindro do braço com diâmetro interno de 120 mm, cilindro do braço com curso de 1.331 mm, cilindro da caçamba com diâmetro interno de 110 mm, cilindro da caçamba com curso de 1.039 mm, sistema principal com fluxo máximo total com 272l/min., pressão máxima do equipamento de 35.000kPa, sistema piloto de fluxo máximo de 23,7l/min. E sistema de oscilação com fluxo máximo de 136l/min.;

5.22.5. O sistema de capacidade de reabastecimento em serviço terá sistema de arrefecimento de 19,53 litros, comando final de 6,0 litros, sistema hidráulico (incluindo tanque) de 100 litros, reservatório hidráulico de 85 litros, compartimento de óleo do Motor (com filtro) de 16 litros, capacidade do tanque de combustível de 300 litros e comando de oscilação de 3 litros;

5.22.6. O sistema de esteiras terá, número de roletes superiores (cada lado) 2 peças, número de sapatas (cada lado) 44 peças e número de roletes de esteira (cada lado) 7 peças;

5.22.7. O dimensionamento da lança, lança de alcance de 5,1 metros, braço com raio de 2,6 metros, altura de transporte incluindo altura da alça da sapata de 3.030 mm, altura de transporte com barra de Segurança 2940.0 mm, comprimento de transporte de 8540 mm, raio de oscilação traseira 2.500 mm, comprimento até o centro dos roletes de 3170 mm, comprimento da esteira de 3970 mm, vão livre sobre o solo de 460 mm, bitola da esteira de 1990 mm, largura de transporte/sapatas de 500 mm/2.490 mm, largura de transporte/sapatas de 600 mm/2590 mm, largura de transporte/sapatas de 790 mm/2.780,0 mm, altura da cabine 2.870 mm, altura da cabine com proteção superior de 3020 mm, folga do contrapeso sem altura da alça da sapata de 1.000 mm;

5.22.8. O equipamento deverá conter ainda: cinto de segurança com 2 (dois) pontos, assento do operador ajustável, escada de acesso à cabine, sistema de segurança do motor (tipo cigarra) para detectar superaquecimento, sistema antivandalismo (para bateria, combustível, óleo hidráulico e do motor), pneu reserva completo, chave de roda, extintor de incêndio e espelhos retrovisores externos (esquerdo e direito).

5.22.9. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: [850/900/1800](#)/1900 MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real;

5.22.10. Controle de velocidade e tempo de uso por Tacógrafo digital nos veículos que circularem dentro e fora das usinas.

5.23. Van

5.23.1. Veículo montado em chassis com PBT mínimo 3.880 kg, motor diesel 120 a 140CV, direção hidráulica, com carroceria tipo furgão.

5.23.2. O veículo deverá ser dotado de bancos de passageiros do tipo fixo, ar condicionado, com porta de correr na lateral e portas de abrir na traseira.

5.23.3. O compartimento dianteiro deve ter bancos anatômicos com forração lavável;

5.23.4. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial, sendo:

5.23.4.1. Sinalizador dianteiro: rotativo com lâmpadas H1 nas extremidades e 2estrobos no centro;

5.23.4.2. Sinalizador traseiro: composto de 2 módulos, sendo cada módulo com 5 lanternas de 48 LED de alto brilho com intensidade de luz superior a 4.180mcd., com formato de seta nas 2 extremidades, com controlador de comando eletrônico intermitente e sequencial;

5.23.4.3. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros;

5.23.4.4. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: [850/900/1800](#)/1900MHz; Receptor PS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

5.23.5. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE login com perfil de acesso total e irrestrito ao Sistema de Monitoramento de Frotas utilizado pela CONTRATADA.

5.23.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os sinais de localização, em tempo real, de cada veículo para o sistema a ser desenvolvido pela CONTRATANTE.

5.23.7. Os veículos que circulam dentro e fora das usinas deverão possuir controle de velocidade e tempo de uso por Tacógrafo digital.

5.24. **Veículo Leve Utilitário**

5.24.1. Utilizado no transporte de equipamentos, ferramentas, peças e utilidades, com capacidade mínima de 900 litros de carga, motor 71 a 115 CV.

5.24.2. Deverá ter as seguintes especificações:

5.24.2.1. Freios a disco ventilados na parte frontal e freios traseiros a disco;

5.24.2.2. Direção hidráulica e transmissão manual de 5 velocidades;

5.24.2.3. Pneus de 205/60 R15 montados em rodas 6jx15;

5.24.2.4. Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição sonora e do ar, em estrita observância às normas específicas aplicáveis, sob pena de imediata substituição deles;

5.24.2.5. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: [850/900/1800/1900MHz](#), Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m, Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real;

5.24.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os sinais de localização, em tempo real, de cada veículo para o sistema a ser desenvolvido pela CONTRATANTE;

5.24.2.7. Controle de velocidade e de tempo de uso por Tacógrafo digital nos veículos que circularem dentro e fora das usinas.

6. **DAS INSTALAÇÕES**

6.1. A CONTRATADA poderá utilizar das instalações pertencentes ao SLU para manutenção e conservação de seus veículos, máquinas e equipamentos desde que atendam plenamente às legislações ambientais do DF e federais, com sistemas adequados inclusive para lavagem e garageamento.

6.2. O SLU permitirá a utilização, por parte da CONTRATADA, e no mesmo prazo de vigência do contrato, das instalações fixas e complementares discriminadas anteriormente, mediante Termo de Permissão de Uso cuja minuta é apresentada no ANEXO G – Termo de Permissão de Uso. A sua utilização será exclusiva e sem ônus, cabendo à CONTRATADA a manutenção e eventual recuperação das instalações do SLU.

6.3. É obrigação da CONTRATADA dispor de sistema de captação de águas servidas ligado à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado para o recebimento das águas utilizadas na lavagem das usinas, veículos e maquinários.

6.4. A CONTRATADA poderá utilizar garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, bem como instalações para atendimento de seu pessoal operacional, além de vestiário com chuveiros, sanitários, armários e refeitório compatíveis com o número de empregados.

6.4.1. As instalações cedidas deverão ser obrigatoriamente vistoriadas pela CONTRATADA, a fim de se conhecer as condições operacionais e o conseqüente planejamento de ações para as fases de mobilização e operação do contrato.

6.4.2. A CONTRATADA será responsável por todas as modificações/recuperações necessárias das instalações eventualmente cedidas pelo SLU, inclusive pelos custos decorrentes delas. As modificações/alterações deverão ser sempre aprovadas pelo SLU.

6.4.3. As benfeitorias eventualmente introduzidas pela CONTRATADA passarão a integrar o patrimônio do CONTRATANTE.

6.5. As despesas de água e energia elétrica das instalações correrão às expensas da CONTRATADA.

6.6. Sempre que realizar alguma manutenção, substituição, instalação ou modificação/recuperação nas instalações, a CONTRATADA deverá visar, prioritariamente, o uso de equipamentos ou tecnologias que almejem a economia de água e energia elétrica.

6.7. A CONTRATADA deverá adotar, junto aos seus funcionários, medidas em sua rotina de operação que visem diminuir o desperdício de água e energia elétrica a fim de colaborar com o uso racional dos recursos hídricos.

6.8. A CONTRATADA deverá dispor de um adequado sistema de manutenção e conservação das instalações físicas da UTMB – Asa Sul e da UTMB – Ceilândia e garantir o perfeito funcionamento e a manutenção de seus equipamentos eletromecânicos, bem como efetuar os serviços de pintura que se façam necessários, visando manter os padrões exigidos pela contratante.

6.9. A CONTRATADA será responsável pela conservação e manutenção de toda a área interna e externa das usinas, bem como da grade/muro que separa o terreno das unidades das áreas exteriores.

6.10. Deverão ser cumpridas todas as regras de sinalização do tráfego e circulação de veículos nas áreas das usinas.

6.11. A CONTRATADA deverá estabelecer e submeter à aprovação da CONTRATANTE um calendário para o controle de pragas e efetuar a desratização e desbaratização por meio de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas de acordo com Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

6.11.1. A periodicidade mínima do controle de pragas deve ser trimestral, sendo a primeira realizada até 15 dias após a Ordem de Serviço.

7. PESSOAL

7.1. O quantitativo de mão de obra para prestação dos serviços foi definido considerando as características físicas e particularidades de cada Usina e de cada serviço, e estão dispostos nas tabelas de 8 a 12. As atividades atribuídas para cada posto de trabalho estão descritas e detalhadas no **ANEXO N** deste Projeto Básico.

Tabela 8. Quantitativos estimados de mão de obra para UTMB - Ceilândia - Serviço P1

Cargo	Turno	Quantitativo
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	1	3
	2	2
	3	2
BORRACHEIRO	1	1
	2	1
	3	0
ELETRICISTA INDUSTRIAL	1	1
	2	1
	3	1
FISCAL DE PESAGEM	1	1
	2	1
	3	1
LÍDER/ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	1	1
	2	1
	3	1
MECÂNICO DE USINA	1	3
	2	2
	3	2
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	1	2
	2	2

	3	2
OPERADOR DE PAINEL DE CONTROLE	1	1
	2	1
	3	1
AJUDANTE	1	9
	2	9
	3	5
SOLDADOR	1	1
	2	1
	3	1
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	1
	2	1
	3	1
AGENTE DE PORTARIA (12x36)	12x36	4

Tabela 9. Quantitativos estimados de mão de obra para UTMB – Asa Sul - Serviço P2

Cargo	Turno	Quantitativo
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	1	2
	2	2
	3	1
BORRACHEIRO	1	1
	2	1
	3	0
ELETRICISTA INDUSTRIAL	1	1
	2	1
	3	1
FISCAL DE PESAGEM	1	1
	2	1
	3	1
LÍDER/ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	1	1
	2	1
	3	1
MECÂNICO DE USINA	1	2
	2	2
	3	1
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	1	2
	2	2
	3	2
OPERADOR DE PAINEL DE CONTROLE	1	1
	2	1
	3	1
AJUDANTE	1	5
	2	5
	3	3
SOLDADOR	1	1

	2	1
	3	1
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	1
	2	1
	3	1
AGENTE DE PORTARIA (12x36)	12x36	4

Tabela 10. Quantitativos estimados de mão de obra para a operação de compostagem - Serviço P3

Cargo	Turno	Quantitativo
MOTORISTA DE CAÇAMBA	1	1
	2	1
	3	1
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	1	2
	2	2
	3	2
AJUDANTE	1	1
	2	1
	3	1

Tabela 11. Quantitativos estimados de mão de obra para o transporte de rejeito e composto - Serviço P4

Cargo	Turno	Quantitativo
MOTORISTA DE CARRETA	1	5
	2	5
	3	5

Tabela 12. Quantitativos estimados de mão de obra para o transporte de chorume - Serviço P5

Cargo	Turno	Quantitativo
MOTORISTA DE CARRETA	1	1
	2	1
	3	1

7.2. Além do pessoal fixo dos serviços demonstrados nas Tabelas 8 a 12, haverá a seguinte mão-de-obra na equipe de apoio P1', **dividida entre a UTMB Asa Sul e a UTMB Ceilândia**, destinada ao planejamento e controle da manutenção, de acordo com tabelas e organograma abaixo:

Tabela 13. Quantitativos estimados de mão de obra para equipe de apoio - Serviço P1'

Cargo	Turno	Quantitativo
GERENTE DE USINA - ENGENHEIRO (Engenheiro de Produção ou Mecânico ou Elétrico ou Civil) *	1	1
	2	0
	3	0
PEDREIRO	1	1
	2	1
	3	0
PINTOR	1	1
	2	1

	3	0
ESPECIALISTA EM COMPOSTAGEM - ENGENHEIRO QUÍMICO/ENGENHEIRO SANITARISTA/ ENGENHEIRO AMBIENTAL/ QUÍMICO *	1	1
	2	0
	3	0
BOMBEIRO HIDRÁULICO	1	1
	2	1
	3	0
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO CIVIL/PREDIAL *	1	1
	2	0
	3	0

*Para esses cargos, o enquadramento do funcionário diurno (Turno 1) se dará de segunda a sexta no horário de 8:00 às 17:00, com 2 horas de intervalo para almoço, e 5 horas efetivas aos sábados, totalizando as 40 horas semanais.

Fonte: SLU/PRESI/DILUR/GETRA (37438838).

7.3. Em complemento a equipe de apoio P1', segue fluxograma do planejamento da manutenção, o quantitativo necessário dos Auxiliares Técnicos (Tabela 14) e as atribuições mínimas necessárias para o desempenho do serviço auxiliar (Tabela 15) para operar o sistema de planejamento e controle de manutenção descrito no item 3.17.

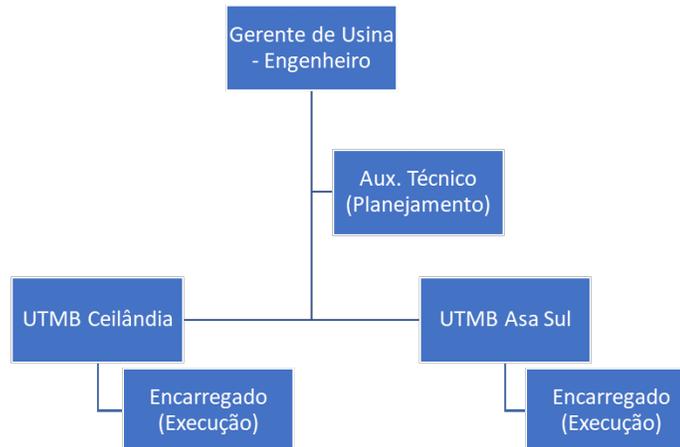


Tabela 14. Quantitativos estimados de mão de obra de auxiliares técnicos para equipe de apoio - Serviço P1'

Cargo	Quantidade
Aux. Técnico - Planejador Eletro-Mecânico *	1
Aux. Técnico - Planejador Civil *	1
Aux. Técnico - Planejador de Produção *	1

*Para esses cargos, o enquadramento do funcionário diurno (Turno 1) se dará de segunda a sexta no horário de 8:00 às 17:00, com 2 horas de intervalo para almoço, e 5 horas efetivas aos sábados, totalizando as 40 horas semanais.

Fonte: SLU/PRESI/DILUR/GETRA (37438838).

Tabela 15. Requisitos e atribuições da mão de obra do serviço de apoio P1'

Cargo	Pré-Requisitos Mínimos	Atribuições Mínimas
Planejador Eletro-Mecânico	Técnico mecânico ou eletromecânico; Desenho técnico; Pacote office; MS Excel; Curso de PCM.	Plano de manutenção preventiva; Plano de manutenção detectiva; Controle do estoque da manutenção; Orçamento de peças; Desenhos e documentações; Ordem de manutenção (abertura e fechamento).

Planejador Civil	Técnico de edificações; Desenho técnico; Pacote office; MS Excel; Curso de PCM.	Plano de manutenção preventiva; Plano de manutenção detectiva; Controle do estoque da manutenção; Orçamento de peças; Desenhos e documentações; Ordem de manutenção (abertura e fechamento).
Planejador de Produção	Técnico adm; Pacote office; MS Excel; Curso de PCP.	Programação de produção; Cálculo de eficiência; Acompanhar e lançar dados da Gravimetria, Granulometria e Sedimentação (Junto ao Especialista em Compostagem); Cálculo de indicadores (MTBF, MTR, Tempos produtivo, de setup, limpeza, etc)

Fonte: SLU/PRESI/DILUR/GETRA (37438838).

7.4. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a contratação e admissão de trabalhadores que se façam necessários ao desempenho do objeto a ser contratado, estando sob sua responsabilidade os encargos sociais, trabalhistas e securitários, assim como o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, itens de segurança, equipamentos e materiais para emergências e outras exigências das leis trabalhistas.

7.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA as providências necessárias para o recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras questões relacionadas à mão de obra necessária para a operação e manutenção de suas instalações e equipamentos.

7.6. A CONTRATADA deverá empregar mão de obra suficiente, competente e qualificada, legalmente habilitada para a execução eficiente dos serviços de operação e manutenção das usinas, bem como do transporte de rejeito, composto e chorume.

7.7. A CONTRATADA deverá manter uma reserva técnica de mão de obra conforme as recomendações para reposição de profissional ausente, contidas nos Encargos e Leis Sociais estabelecidos.

7.8. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente aseada, uniformizada, portando os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções, além de outros eventuais itens de segurança, conforme legislação vigente, utilizando uniforme e crachá de identificação fixado de modo visível, no qual conste o nome e/ou símbolo da empresa, assim como o nome do empregado e sua função.

7.9. A CONTRATANTE deverá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço e/ou que dificultar a sua fiscalização, ou ainda, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, não cabendo à mesma qualquer responsabilidade, mesmo se venha dar origem à ação judicial.

7.10. A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada mecânica ou eletronicamente, para fins de controle da mão de obra efetivamente empregada e enviadas mensalmente à CONTRATANTE, na forma de planilha eletrônica.

7.11. É absolutamente vedada ao pessoal da CONTRATADA a execução de serviços que não sejam os do objeto contratual com o SLU.

7.12. A CONTRATADA utilizará algum sistema de comunicação (rádio, tele-mensagem ou similar) que possibilite o contato imediato entre seus encarregados, subencarregados e/ou fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a segurança e a qualidade dos serviços.

7.13. A CONTRATADA responderá perante terceiros, como única responsável, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados por seus funcionários e pelo uso de veículos e equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de qualquer reclamação ou indenização.

7.14. É proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e quaisquer outros tipos de entorpecentes, ou pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

8. DOS UNIFORMES E EPI

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer e repor, obrigatoriamente sob suas expensas e responsabilidade, todo e qualquer equipamento e material de proteção individual e coletiva para a realização das tarefas, conforme Norma

Regulamentadora - NR 06: Equipamentos de Proteção Individual (EPI), da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

8.2. Fornecer aos seus empregados, exceto ao engenheiro, desde o início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, em quantidades descritas abaixo, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal da CONTRATANTE.

8.2.1. Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, a CONTRATADA fornecerá aos seus empregados gratuitamente 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçados, sendo que, a cada seis meses será entregue 01 (um) novo conjunto de uniforme.

8.2.2. A CONTRATADA fornecerá a todos os seus empregados noturnos 01 (uma) vestimenta tipo japona (agasalho de frio) a cada 12 meses.

8.2.3. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários que trabalham ao ar livre 01 (uma) capa de chuva por ano e protetor solar para uso diário.

8.2.4. No caso das atividades que fazem uso de água para lavagem, a CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados 01 (um) par de botas de borracha.

8.2.5. Verificado o desgaste do uniforme que o torne inutilizável ou inapresentável, a CONTRATADA entregará 02 (dois) conjuntos de uniformes obedecida a frequência de 06 (seis) meses.

8.3. Os funcionários da CONTRATADA somente poderão prestar os serviços com os equipamentos de proteção individual (EPI) completos e em bom estado, sendo que tais EPI deverão ser substituídos sempre que não houver mais condições de uso, mesmo que estejam dentro do prazo.

8.4. Os uniformes e EPI são de uso individual obrigatório e devem seguir modelo, prazo de validade e logomarca indicados pelo SLU.

8.5. Todos os empregados da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados, exceção feita ao Encarregado e Engenheiro responsável.

8.6. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatível com o clima de Brasília.

8.7. Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para sua colocação.

8.8. Todos os sapatos ou botinas deverão ser em couro maleável de boa qualidade, não sintético.

8.9. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

8.10. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal da CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATANTE ou aos empregados.

8.12. Fornecer, além do uniforme acima, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

9. DOS PRAZOS E APRESENTAÇÕES DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

9.1. Dos Prazos

9.1.1. Do início dos serviços

9.1.1.1. A CONTRATADA dará início à prestação de serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura da Ordem de Serviço.

9.1.2. Da apresentação do Planejamento para a Operação das Usinas de Tratamento:

9.1.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, os Plano de Manutenção Preventiva (mecânica e predial) das usinas.

9.1.2.2. Estes planos deverão ser aprovados pela Diretoria Técnica - DITEC e Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após data de apresentação pela CONTRATADA.

9.1.2.3. A não aprovação do(s) Plano(s) referido(s) no subitem 9.1.2.2 não impedirá o início da execução dos serviços, devendo a CONTRATADA apresentar o Plano devidamente ajustado no prazo máximo de até 15

(quinze) dias.

9.1.3. Da apresentação do sistema de planejamento e controle de manutenção do tipo CMMS (Computerized Maintenance Management System):

9.1.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 15 (quinze) dias úteis, acesso remoto ao sistema a contratante.

9.1.3.2. A CONTRATADA deverá atender o mínimo exigido no item 3.17 e seus subitens.

9.1.3.3. A CONTRATANTE poderá pedir e/ou sugerir adequações no sistema ao decorrer do contrato, para seu melhor funcionamento.

9.1.3.4. Caberá a CONTRATADA a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que possa ser consultado, incorporado e aprimorado, agilizando a implementação das rotinas para otimização e melhora na produção das usinas durante a vigência contratual.

9.1.4. Da apresentação do Plano de Contingência e Emergência, Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO:

9.1.4.1. As ações emergenciais para garantir os serviços em condições adversas deverão constar no Plano de Contingência e Emergência com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e aprovado pelos executores do contrato e Diretoria Técnica - DITEC em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

9.1.4.2. O Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Operacional - PCMSO com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART e/ou CRM) a ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e aprovado pelos executores do contrato e Diretoria Técnica - DITEC em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

9.1.4.3. Os planos e programas deverão ser reapresentados anualmente ou a cada alteração realizada.

9.1.5. Da apresentação dos Veículos e Equipamentos

9.1.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, os equipamentos que fazem parte deste Projeto Básico.

9.1.5.2. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos novos ou semi-novos de no máximo 60 (sessenta) meses de uso a contar da emissão da nota fiscal (veículo novo 0km), comprovados mediante vistoria, realizada pela CONTRATANTE.

9.1.5.3. A DILUR terá 5 (cinco) dias para aprovação dos veículos.

9.1.5.4. Quando do recebimento do veículo, a CONTRATADA deverá apresentar, à DILUR, cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) emitido pelo DETRAN-DF dos veículos e máquinas colocados para operar nas usinas, em até 05 dias.

9.1.5.5. Quando da troca de veículos, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a retirada dos adesivos, sendo obrigatório que ocorra de imediato a devolução ao SLU, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

9.1.6. Da Ocupação das Usinas

9.1.6.1. Fica a CONTRATADA responsável por mobilizar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

9.1.7. Dos Planos para monitoramento dos transporte de rejeito, composto cru e chorume

9.1.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato os Planos apresentados no Anexo E.

10. DA GRAVIMETRIA

10.1. A CONTRATADA realizará análise gravimétrica dos resíduos do galpão de recepção e do rejeito da usina, em triplicata, seguindo a metodologia do ANEXO A – PROPOSTA DE GRAVIMETRIA PARA OS RESÍDUOS E REJEITO, identificando a unidade de operação, de forma a apresentar:

I - densidade;

II - teor de umidade;

III - peso específico;

IV - e composição qualitativa dos itens citados na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS E REJEITO, conforme o ANEXO B em percentual e peso.

10.2. A análise gravimétrica deverá ser realizado, semestralmente, sendo no período seco (abril a setembro), e outra no período chuvoso (outubro a março), contemplando o intervalo de 6 (seis) meses entre as análises e, preferencialmente, que essa análise ocorra nos meses de maior representatividade do período seco e do período chuvoso.

10.3. O critério de amostragem para a realização da gravimetria deverá ser aprovado pela Diretoria Técnica (DITEC), anterior ao início das atividades.

10.4. A CONTRATANTE ficará responsável pelo monitoramento da caracterização gravimétrica realizada pela CONTRATADA.

10.5. É de responsabilidade da CONTRATADA apresentar à Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR) no prazo máximo 30 (trinta) dias corridos contados a partir do início das análises, o relatório final das análises das UTMB - Ceilândia e UTMB - Asa Sul.

10.6. A CONTRATANTE, por meio de Nota Técnica, poderá solicitar a alteração da Metodologia da Análise Gravimétrica a qualquer momento a fim de garantir a eficiência das análises.

11. DO ENSAIO DE GRANULOMETRIA E DE SEDIMENTAÇÃO

11.1. A CONTRATADA realizará o ensaio granulométrico (pro peneiramento) e de sedimentação das partículas componentes do composto cru para UTMB - Ceilândia e UTMB - Asa Sul e do composto maturado da UTMB - Ceilândia, seguindo a proposta do ANEXO C – PROPOSTA DE ENSAIO GRANULOMÉTRICO E DE SEDIMENTAÇÃO.

11.2. O ensaio de granulometria e de sedimentação deverão ser realizados, semestralmente, sendo no período seco (abril a setembro), e outra no período chuvoso (outubro a março), contemplando o intervalo de 6 (seis) meses entre as análises e, preferencialmente, que essas análises ocorram nos meses de maior representatividade do período seco e do período chuvoso.

11.3. O critério de amostragem para a realização dos ensaios deverão ser aprovado pela Diretoria Técnica (DITEC), anterior ao início das atividades.

11.4. É de responsabilidade da CONTRATADA apresentar à Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR) no prazo máximo 30 (trinta) dias contados a partir do início das análises, o relatório final das análises das UTMB – Ceilândia e UTMB – Asa Sul.

11.5. A CONTRATANTE, por meio de Nota Técnica, poderá solicitar a alteração da Metodologia do Ensaio Granulométrico e de Sedimentação a qualquer momento a fim de garantir a eficiência das análises.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

12.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme Art. 30, inciso II, da lei nº 8.666 de 1993.

12.3. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, conforme Art. 30, parágrafo 1º, da lei nº 8.666 de 1993, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades mencionadas na tabela 16 abaixo, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, o que é equivalente a cerca de 25% do quantitativo mensal:

Tabela 16. Atividades de desempenho técnico e financeira.

Quant.	Unid.	Serviços
5.775	t/mês	Operação e Manutenção de Usina de Tratamento Mecânico e Biológico ou de Central de Triagem Mecanizada (com esteiras)
1.656,25	t/mês	Operação de compostagem

Fonte: DITEC/SLU.

12.3.1. Deverá(ão) constar do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

12.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional de nível superior com graduação em engenharia, conforme Art. 30, parágrafo 1º, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho das atividades, a seguir relacionadas, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

- a) Operação e Manutenção de Usina de Tratamento Mecânico e Biológico ou de Central de Triagem Mecanizada (com esteiras).
- b) Operação de Compostagem.

12.5. Declaração de vistoria emitida pela proponente que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais, das instalações físicas e dos equipamentos pertinentes, não podendo em nenhum momento alegar desconhecimento dos aspectos técnicos necessários à formulação da proposta, conforme Anexo F.

12.5.1. A vistoria mencionada no item anterior, deverá ser agendada com a DILUR por meio do telefone [61-3213-0180](tel:61-3213-0180), ou no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 08, Entrada B-50 – 6º andar e Ed. Venâncio 2000, CEP 70.333-900 – Brasília-DF.

12.5.2. É facultada à licitante declarar que se abstém da visita técnica e que conhece todos os detalhes técnicos relacionados ao local de execução do objeto licitado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 - CONFEA.

13.2. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida neste Projeto Básico.

13.2.1. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.

13.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

13.4. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.

13.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

13.6. Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.

13.6.1. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

13.7. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

13.8. Alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

13.9. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

13.9.1. O Engenheiro Responsável poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

13.10. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE.

13.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

- 13.12. Nomear e manter o Encarregado de Manutenção Eletromecânica no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.
- 13.13. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da má execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
- 13.14. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação da CONTRATANTE concedendo prazo superior.
- 13.15. Orientar seus empregados a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE.
- 13.16. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93.
- 13.17. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.
- 13.18. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 13.19. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 13.20. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 13.21. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 13.22. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 13.23. Assumir a responsabilidade do cumprimento de condicionantes para manutenção e obtenção de Licenças Ambientais, conforme solicitado pela CONTRATANTE.
- 13.24. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 13.25. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 13.26. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 13.27. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.
- 13.28. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 13.29. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 13.30. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do Preposto.
- 13.31. Registrar e controlar, diariamente, por meio de sistema de controle de jornada, nos moldes previstos nos

- itens 4.2 e 4.3 deste Projeto Básico, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências existentes, permitindo à CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, o acesso diário e imediato aos dados de controle de frequência.
- 13.32. Colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO, diariamente, o número de funcionários previsto e, quando for o caso, o quantitativo necessário para cobertura de eventuais faltas, as quais serão motivos de glosa com base nos custos apresentados pela CONTRATADA, caso não haja reposição de pessoal num prazo máximo de 1h (uma hora).
- 13.33. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 13.34. Colocar à disposição da CONTRATANTE o quantitativo de equipamentos/ferramentas necessários à perfeita realização dos serviços, que deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.
- 13.35. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do CONTRATANTE e à prestação dos serviços.
- 13.36. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, aos equipamentos e aos seres vivos, sob pena de responsabilidade.
- 13.36.1. Deverão ser observadas todas as normas, nacionais e locais, relevantes ao sistema elétrico das UTMBs, entre elas a NR10, ABNT NBR 5410, ABNT NBR 14039 e ABNT NBR 5419.
- 13.37. Manter, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.
- 13.38. Substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da FISCALIZAÇÃO.
- 13.39. Substituir, imediatamente, a pedido da FISCALIZAÇÃO, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos/ferramentas que apresentarem rendimentos insatisfatórios e/ou de baixa qualidade.
- 13.40. Usar material e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações do CONTRATANTE.
- 13.41. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva.
- 13.42. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 13.43. Dar ciência à FISCALIZAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 13.44. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.
- 13.45. Fornecer, mensalmente, no ato da entrega da Nota Fiscal relatório sobre os serviços prestados, assinado pelo Engenheiro Responsável, contendo no mínimo o que está descrito no item 3.16 e subitens.
- 13.46. Apresentar, semanalmente, o relatório operacional semanal conforme item 3.15.
- 13.47. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daquele cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 13.48. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina dos empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.
- 13.49. Implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, observando-se a Norma Regulamentadora nº 1

(Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09 de março de [2020 12/03/20](#)), e as Portarias nº 08/96 e nº 24/94, do Ministério do Trabalho, e suas alterações.

13.50. A CONTRATADA deverá implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, observando-se a Norma Regulamentadora nº 7 e as Portarias nºs 08/96 e 24/94, do Ministério do Trabalho, e suas alterações.

13.51. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CONTRATANTE.

13.52. Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas ser comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.53. Fornecer ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as relações nominais de licenças, faltas etc, se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados, promovendo as substituições necessárias, nessas hipóteses, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado, salvo se houver comunicação oficial, por escrito, ao Preposto da CONTRATADA, no sentido de não haver a necessidade de substituição.

13.54. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

13.55. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.

13.56. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

13.57. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

13.58. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.

13.59. Prover de meio de comunicação de telefonia celular o Preposto e o Encarregado de Manutenção Eletromecânica, às expensas da CONTRATADA, a fim de viabilizar o contato permanente, inclusive em dias não úteis.

13.60. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

13.61. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

13.62. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

13.63. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços eventuais.

13.64. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE.

13.64.1. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

13.65. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.66. Manter sede, filial ou escritório em Brasília-DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos dos procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do Contrato o cumprimento desta obrigação.

13.67. Manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada e operacional, a fim de sanar urgências que ponham em risco a integridade dos ocupantes e/ou das instalações físicas da CONTRATANTE ou qualquer de seus equipamentos e instalações, que não possam ser resolvidas pela equipe permanente ou pelo plantonista.

13.68. Apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registradas junto ao CREA, previstas no item 13.1 deste Projeto Básico.

13.69. Implantar e manter disponível no imóvel o Plano de Manutenção Preventiva.

13.70. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

13.71. Realizar vistoria nos veículos e equipamentos de forma ordinária, trimestralmente e extraordinariamente a critério da CONTRATANTE, conforme Termo de Vistoria próprio, ANEXO D.

13.72. Entregar mensalmente à CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do Contrato.

13.73. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

13.74. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

13.75. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social e contracheques devidamente assinados, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE.

13.76. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

13.77. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, entre outras julgadas como necessárias, a documentação a seguir relacionada:

13.77.1. No início e no término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

13.77.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função com nomenclatura de acordo com a proposta apresentada, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
4. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação; e
5. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

13.77.1.2. Em caso de extinção ou rescisão do contrato, em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar cópia da documentação

adicional abaixo relacionada:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

13.77.1.3. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, ou em outra periodicidade definida pela CONTRATANTE, cópias dos seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
6. Comprovantes de pagamento do vale-alimentação, vale-transporte e salários;
7. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados;
8. Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados;
9. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
10. Informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
11. Comprovação do cumprimento das demais obrigações contidas na legislação e nas Convenções Coletivas, Acordos Coletivos ou Sentenças Normativas em Dissídio Coletivo de trabalho.

13.77.1.4. Quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO:

1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante;
3. Cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
4. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
5. Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
6. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

13.78. Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.79. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências do CONTRATANTE.

- 13.80. Providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento de comunicado da CONTRATANTE, a abertura da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), para atendimento do disposto na Súmula n.º 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008.
- 13.81. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.
- 13.82. Submeter-se aos controles de supervisão e fiscalização de serviços, tais como relatórios semanais, relatórios mensais, plano de manutenção, controles de acesso de pessoas, comprovação de equipes e de mão de obra, controles de emprego de materiais e de equipamentos ou outros.
- 13.83. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 13.84. Responsabilizar-se por todas as despesas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultantes de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação de serviço à CONTRATADA.
- 13.85. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros.
- 13.86. Cumprir com todas as legislações, normas técnicas e disposições regulamentares referentes aos serviços prestados.
- 13.87. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.
- 13.88. Garantir que seus empregados estejam utilizando EPI necessários para a execução dos serviços no interior das usinas, os quais devem ter Certificado de Aprovação (C.A.) e demais materiais adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com a Lei Federal nº 6.514/77 e sua Regulamentadora nº06, aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78, para garantir a segurança e bem estar do empregado.
- 13.89. Fica o técnico de segurança do trabalho da CONTRATADA responsável pelo acompanhamento das atividades das Cooperativas nas usinas.
- 13.90. Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de pagamento do vale-alimentação, vale-transporte e salários, relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como comprovante/guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço, em especial, no tocante ao INSS e ao FGTS.
- 13.91. Comprovar mensalmente o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços dessa contratação.
- 13.92. Apresentará mensalmente, para fins de controle de mão de obra, a quantidade de empregados no quadro permanente por meio da folha de frequência, a quantidade de demissões de empregados ocorridas no mês anterior e ainda o mapa de férias de seus funcionários.
- 13.93. Não permitir a permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das unidades de tratamento, salvo nos casos de visita técnica previamente autorizadas pela CONTRATANTE.
- 13.94. As visitas técnicas deverão ser solicitadas à CONTRATANTE com no mínimo uma semana de antecedência, que comunicará ao Gerente e aos Chefes das Usinas (SLU).
- 13.95. As visitas técnicas deverão ser acompanhadas por servidor do SLU e técnico responsável da CONTRATADA.
- 13.96. Garantir que nas visitas técnicas às usinas os visitantes estejam trajando: calça comprida e sapato fechado.
- 13.97. Não permitir a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas nas dependências das unidades de tratamento.
- 13.98. Arcar integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive aqueles relativos à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má operação da unidade de tratamento.
- 13.99. Quaisquer deficiências ou falhas, tanto por parte da CONTRATADA, quanto da CONTRATANTE, que possam, de alguma forma, prejudicar ou interferir na execução dos serviços objetos dessa licitação, deverão ser informadas imediatamente à outra parte, de maneira a se garantir a perfeita administração dos serviços.
- 13.100. Garantir a regularidade dos serviços, inclusive em situações especiais (chuvas, enchentes, inundações, greves).

13.101. Assumirá as obrigações constantes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 13/2005, estritamente quanto à operação da UTMB – Ceilândia.

13.101.1. O Termo de Ajustamento de Conduta será disponibilizado às licitantes interessadas, que poderão protocolar cópia do citado documento no SLU, sendo que o pedido será anexado ao processo administrativo.

13.102. Responsabilizar-se por atender às exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, independente de datas das exigências, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.

13.103. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.

13.104. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA a CONTRATANTE.

13.105. Os dados vetoriais georreferenciados deverão seguir os padrões estabelecidos no Anexo E do Projeto Básico, sendo direito peremptório da CONTRATANTE alterar os padrões sempre que julgar necessário, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema de monitoramento

14. **DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

14.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais e a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE

14.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela CONTRATADA:

14.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

14.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

14.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.

14.2.4. Reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

14.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Apresentar à CONTRATANTE a comprovação do descarte destes materiais de forma ecologicamente correta.

14.2.6. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

14.2.7. Informar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

14.3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo ser solicitada a sua substituição por outro item de mesma finalidade considerado mais adequado do ponto de vista dos impactos ambientais.

14.4. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

14.6. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

14.7. A CONTRATADA deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

14.7.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação

específica.

14.8. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.

14.9. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência dos mesmos.

14.10. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.11. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA n.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 15.1.1. Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA no prazo previsto neste Projeto Básico;
- 15.1.2. Exercer rigoroso controle sobre o Plano de Trabalho de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 15.1.3. Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços prestados;
- 15.1.4. Advertir ou aplicar as sanções previstas neste Projeto Básico quando atestadas irregularidades ou ocorrências relativas ao comportamento de seus profissionais, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução dos serviços;
- 15.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, data de ocorrência, nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.1.6. Fiscalizar, a qualquer tempo, o uso de EPI por parte dos empregados da CONTRATADA;
- 15.1.7. Designar servidor para acompanhamento de visitas técnicas no local de execução dos serviços;
- 15.1.8. Acusar o recebimento e aprovar os relatórios emitidos pela CONTRATADA no prazo previsto neste Projeto Básico;
- 15.1.9. Manter a CONTRATADA ciente de seu desempenho verificado na medição mensal, a fim de indicar ajustes para o melhor desempenho dos serviços;
- 15.1.10. Verificar a conformidade do objeto com as condições indispensáveis à realização do trabalho contratado, sujeitando a CONTRATADA, em caso de desconformidade, às sanções previstas no Projeto Básico, na legislação vigente e no Contrato decorrente deste Projeto;
- 15.1.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e fixar prazo para a sua correção;
- 15.1.12. Aprovar as partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições;
- 15.1.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 15.1.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com as especificações contratuais e legais;
- 15.1.15. Promover, em caso de comprovada aplicabilidade, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, em acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos previstos no contrato;
- 15.1.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.17. Fornecer e definir área provisória para instalação de canteiro e para recebimento e armazenagem de máquinas, equipamentos e materiais, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA zelar pela segurança de seus pertences.
- 15.1.18. Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços prestados e advertir ou aplicar as sanções

previstas neste Projeto Básico quando atestadas irregularidades ou ocorrências relativas ao comportamento de seus profissionais que venham a ser consideradas prejudiciais à execução dos serviços.

15.1.19. Avaliar mensalmente a qualidade dos serviços prestados e manter o controle dos parâmetros quantitativos e qualitativos dos produtos do processamento de resíduos (composto, reciclados e rejeito).

15.1.20. Manter a CONTRATADA ciente de seu desempenho verificado na medição mensal, a fim de indicar ajustes para o melhor desempenho dos serviços.

15.1.21. Indicar servidores para atuarem como executores.

15.1.22. Aprovar, no interesse da administração, as solicitações da CONTRATADA quanto à construção, reformulação ou remoção de instalações.

15.1.23. Disponibilizar à CONTRATADA as instalações referentes ao objeto deste Projeto Básico na data de assinatura do contrato.

16. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

16.1. De acordo com o levantamento de custo da despesa com os serviços a serem contratados, o montante total MENSAL estimado é de **R\$2.034.319,77 (dois milhões, trinta e quatro mil trezentos e dezenove reais e setenta e sete centavos)**, conforme demonstrado a seguir e de acordo com o demonstrado no resumo principal do **ANEXO O** do Projeto Básico.

Tabela 17. Custo estimado consolidado para os serviços detalhados no Anexo O

LOTE ÚNICO			
ITEM	QUANT	UNID	VALOR MENSAL
P1	15.100	t/mês	R\$681.312,00
P2	8.000	t/mês	R\$523.520,00
P3	6.625,76	t/mês	R\$176.974,04
P4	20.701,55	t/mês	R\$564.117,23
P5	150	Vg/mês	R\$88.396,50
TOTAL MENSAL			R\$2.034.319,77
TOTAL ANUAL			R\$24.411.565,36

Fonte: Planilha Resumo Principal (62073899).

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, com eficácia a partir de sua publicação, consoante ao previsto do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993 para serviços de natureza continuada.

17.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação pela CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

17.2.1. O prazo mencionado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993;

17.3. A assinatura do contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que caracterize impedimento de contratação com a CONTRATANTE, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

17.4. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

17.5. O contrato poderá ser rescindido, conforme disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

18. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades, e em conformidade com o disposto no Art. 73 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 19.2. Conforme orientação da Exímia Corte do Tribunal de Contas do Distrito Federal, esta Autarquia elaborará, ao longo do contrato que vier a ser firmado, metodologia para obtenção de "hora produtiva" e "improdutiva" de cada equipamento, de forma a utilizar os dados obtidos no momento de avaliar a vantajosidade de se prorrogar o contrato.
- 19.3. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, disciplinada pela Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 19.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 19.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 19.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 19.7. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 19.8. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou,
 - II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 19.9. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 19.10. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 19.10.1. Cópias da solicitação de reajuste deverão ser apresentadas à Comissão de executores do Contrato, à DIAFI, e à DITEC.
- 19.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 19.12. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - II - as particularidades do contrato em vigência;
 - III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
 - IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 19.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 19.14. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão

alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

19.15. O prazo máximo acima referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.16. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

19.17. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

19.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.19. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.20. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.21. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

19.22. Será observada a referência de mão de obra apresentada na proposta para balizar a forma que se dará o reajuste.

19.23. Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

21. GESTÃO DE CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por executor de Contrato Central ou Comissão de executores, integrantes do quadro efetivo da CONTRATANTE, especialmente definidos, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana do SLU – DILUR.

21.2. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

21.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

21.2.2. Será designado um Fiscal do Contrato e um substituto para o contrato celebrado.

21.2.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

21.3. São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:

21.3.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º

8.666/1993 e suas alterações.

21.3.2. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e outros documentos exigidos neste Projeto Básico, verificar o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço e atestar a realização dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

21.3.3. Ordenar à CONTRATADA a imediata retirada do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, seguida de substituição, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.

21.3.4. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

21.3.5. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando aqueles que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda aqueles que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

21.3.6. Comunicar oficialmente, por escrito, ao Preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

21.3.7. Rejeitar serviços cuja execução esteja fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Projeto Básico.

21.4. Cabe à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato. A atividade de acompanhamento e fiscalização não implica em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

21.5. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do contrato, serão descontadas das parcelas mensais, quando a CONTRATADA não promover as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

21.6. A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

21.7. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, referentes à execução do contrato, exigindo os documentos listados neste Projeto Básico e outros previstos em norma ou que sejam necessários ao bom andamento dos serviços.

21.8. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Encarregado de Manutenção Eletromecânica ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos conforme prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

21.8.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

21.8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito à Diretora Limpeza Urbana, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

21.9. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no ANEXO VIII da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, e posteriores atualizações.

21.10. Se a CONTRATADA não executar o serviço dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e as previstas em edital.

21.11. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

22.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, páginas 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e 10.520/02;

22.2. Na aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas neste Projeto Básico e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, serão obedecidos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital nº 26.851/06.

22.3. O não atendimento total ou parcial de quaisquer dos itens do contrato, inclusive a não disponibilização total ou parcial de mão de obra e insumos, tanto no quantitativo, quanto nas especificações, implicará em glosa direta nos pagamentos, devendo a CONTRATANTE informar por escrito o motivo do débito à CONTRATADA.

23. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

23.1. O ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

23.2. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS, conforme as regras estabelecidas no ANEXO L deste Projeto Básico.

23.3. A aplicação de descontos com base no ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS - é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas no item 22 deste Projeto Básico.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não será permitida subcontratação.

24.2. Devido à complexidade dos serviços, será permitida a participação de empresas consorciadas, conforme legislação vigente.

24.3. As informações acima são atestadas pelo agente público habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **Edmundo Pacheco Gadelha CREA Nº 7288/D-DF**.

24.4. É vedado o compartilhamento da frota/equipamentos utilizados nessa prestação de serviços em outros contratos, mesmo que a CONTRATADA já preste serviços junto à CONTRATANTE.

24.5. Dúvidas na interpretação deste Projeto Básico ou pontos omissos poderão/deverão ser esclarecidas junto à CONTRATANTE, à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da [Lei de Licitações e Contratos \(8.666/93\)](#), da [Lei do Processo Administrativo Federal \(9.784/99\)](#) e suas alterações, garantindo aos usuários do serviço público o atendimento aos princípios da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

25. DOS ANEXOS

25.1. São partes integrantes do presente Projeto Básico, os seguintes anexos:

- I - Anexo A – PROPOSTA DE GRAVIMETRIA PARA OS RESÍDUOS E REJEITO (41835407);
- II - Anexo B – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS E REJEITO - ESTUDO GRAVIMÉTRICO (41835478);
- III - Anexo C – PROPOSTA DE ENSAIO GRANULOMÉTRICO E DE SEDIMENTAÇÃO (41835546)
- IV - Anexo D – TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS (41778852);
- V - Anexo E – PLANO OPERACIONAL E MONITORAMENTO P4 e P5 (41733575);
- VI - Anexo F – DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA (41782572);
- VII - Anexo G – TERMO DE PERMISSÃO E USO- SEI (41787262);
- VIII - Anexo H1 - MAPA DE RISCO DA UTMB Ceilândia (7771763);
- IX - Anexo H2 - MAPA DE RISCO DA UTMB Asa Sul (7771766);
- X - Anexo I - INFORMAÇÕES TÉCNICAS - QUANTITATIVOS DE REFERÊNCIA (41769189);
- XI - Anexo J - ROTEIRO WEB SERVICE (41733653);
- XII - Anexo L - MEMORIAL DESCRITIVO - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS (56733539);
- XIII - Anexo M - MODELO RELATÓRIO OPERACIONAL SEMANAL (41792797);
- XIV - Anexo N - MEMORIAL DESCRITIVO - ATIVIDADES POR POSTO DE TRABALHO (59508508);

- XV - Anexo O – PLANILHAS DE CUSTOS (62073899);
- XVI - Anexo P - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (57505950);
- XVII - Anexo Q - MODELO - PLANILHA DE CUSTOS (62075223);
- XVIII - Anexo R - MAPA DE PREÇOS DAS ANÁLISES AMBIENTAIS (61884139);
- XIX - Anexo S - PLANILHA DE INSUMOS DE MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA, CIVIL E PREDIAL (59507128).

Henrique Campos Amaral Oliveira (Férias)
Membro da Comissão

Isadora Perdigão Rocha
Membro da Comissão

Edmundo Pacheco Gadelha
Membro da Comissão

Glaysen Luiz Alvarenga Chamiço
Membro da Comissão

Ranielle Linhares da Silva (Férias)
Membro da Comissão

Helena Magalhães Gomes Garcia
Membro da Comissão

Iago Luiz da Silva
Membro da Comissão

Gloria Lustosa Pires
Membro da Comissão

Daniel Marlon Rodrigues Guedes
Membro da Comissão

Ailton Oliveira Rocha (Atestado)
Membro da Comissão

Cássio Maciel Lemos (Férias)
Membro da Comissão

Francilio Ribeiro Junior
Membro da Comissão

Marcone Mendonça de Araújo
Membro da Comissão

Gustavo Pereira de Menezes
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO** - Matr.0274893-2, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 18/05/2021, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDMUNDO PACHECO GADELHA - Matr.0083550-1, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/05/2021, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCILIO RIBEIRO JUNIOR - Matr.0276352-4, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/05/2021, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA LUSTOSA PIRES - Matr.0276287-0, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/05/2021, às 10:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MARLON RODRIGUES GUEDES - Matr.0276259-5, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/05/2021, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PEREIRA DE MENEZES - Matr.0276235-8, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/05/2021, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA- Matr.0276557-8, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/05/2021, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISADORA PERDIGÃO ROCHA - Matr.0276275-7, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/05/2021, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IAGO LUIZ DA SILVA - Matr.0276285-4, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/05/2021, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/05/2021, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61998383 código CRC= **A5AD1679**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180

0094-000608/2017

Doc. SEI/GDF 61998383